

HELP TECH ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA

Av. Dom Pedro I, 3661 - Jardim Baronesa - Taubaté - SP / CEP: 12091-000 Tel: (12) 3632-8599 / e-mail: contato@assistenciahelptech.com.br Site: www.assistenciahelptech.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA

HELP TECH ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, CNPJ/MF 34.961972/0001-64, com sede à Av. Dom Pedro I, 3661 - Jardim Baronesa - Taubaté - SP / CEP: 12091-000, detentora e mantenedora do aplicativo e também da marca HELP TECH, neste ato representada por seus representantes legais, simplesmente doravante designada "CONTRATADA"; e

F. H. DE SOUZA - RASTREADORES; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.592/0001-00, com sede na Av. México, 98A - SALA 02, Jd América, São José do Rio Preto/SP CEP: 15.055-340, conforme Cartão CNPJ e endereço de correspondência sito a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3878, 5° andar, sala 51, CEP: 15.102-006, neste ato representada por seu representante legal Sr. Fernando Henrique de Souza com RG: 32.142.570 e CPF: 224.362.448-63 (doravante designada "CONTRATANTE");

DO CONSIDERANDO

CONSIDERANDO QUE a CONTRATADA possui vasta experiência em Pronta-Resposta, no que tange à recuperação de veículos furtados/roubados/apropriação indébita através de seu aplicativo denominado e registrado nas plataformas ANDROID (Google) e IPHONE (Apple) denominado HELP TECH;

As Partes têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Pronta-Resposta ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. As Partes pactuam por esse instrumento que a CONTRATADA prestará serviços de pronta-resposta no que tange à recuperação de veículos furtados/roubados/apropriação indébita através de seu aplicativo denominado HELP TECH e registrado nas plataformas ANDROID (Google) e IPHONE (Apple) e ação direta dos usuários (diferenciados por contrato), policiais e demais profissionais do setor de segurança pública, empresas de pronta-resposta procederão a dita recuperação do veículo presente em lista pré-determinada e inserida pela parte CONTRATANTE, respeitando todas as cláusulas descritas neste instrumento.
- 1.2. Que o presente contrato não se trata de SEGURO VEICULAR ou qualquer coisa do gênero, e tão somente trata-se de contrato de prestação de PRONTA-RESPOSTA à recuperação de veículo furtado/roubado/apropriação indébita, pré-inserido na base do
- 1.3. Que o valor pago pela CONTRATANTE por veículo contratado poderá sofrer reajuste de acordo com os números divulgados semestralmente pela SUSEP. As variações divulgadas pela SUSEP, de acordo com o I.V.R. (índice de veículos roubados) é que poderão servir de base para a CONTRATADA estipular o quanto cobrará por veículo inserido na base HELP TECH, o aplicativo de recuperação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente Contrato e dele fazem parte indissociável os seguintes documentos, desde que comunicados via e-mail, doravante designados individualmente "Anexo" e em conjunto "Anexos", devidamente rubricados pelas Partes e dos quais as mesmas declaram ter inteiro conhecimento:
- 2.1.1. Aditivo / Anexo I Composição de Produtos e Custo do Contrato;
- 2.1.2. Aditivo / Anexo II Condições Gerais da Pronta Resposta;
- 2.2. O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos criados ou que possam vir a ser criados pelas Partes, a menos que acordo escrito e aceito entre as Partes os altere ou revogue no todo ou em parte, uma vez que o presente contrato trata-se de serviço de Pronta-Resposta e está adstrito aos números designados pela SUSEP divulgados semestralmente e que a CONTRATANTE entende que são voláteis tendo em vista vários parâmetros, podendo diminuir ou aumentar os custos da CONTRATADA e da CONTRATANTE de acordo com a divulgação desta tabela, a fim de que o NEGÓCIO contratado não fique desnivelado entre as partes, tendo em vista aumento ou diminuição dos I.V.Rs.
- 2.3. Estes Anexos, documentos e aditivos não são necessariamente partes integrantes do contrato, no entanto poderão ser, de acordo com a tabela I.V.R. divulgada semestralmente pela SUSEP, onde poderão ocorrer ciências (através de e-mail cadastrados) das modificações nas valorações cobradas por veículo no presente contrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



astituem obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

sumprir o presente Contrato em todos os seus termos e condições;

Enviar mensalmente à CONTRATANTE, observando o estabelecido na cláusula 7 (sete) deste instrumento, em forma e layout previamente estabelecido entre as Partes, arquivo contendo os sinistros e acionamentos da base da CONTRATANTE e as estatísticas provenientes destes números obtidos, a fim de que apure se a base da CONTRATANTE está dentro dos limites de acionamentos estabelecidos nos anexos pertinentes ao presente contrato.

3.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relevantes necessárias ao desenvolvimento de uma estratégia eficaz de

desenvolvimento e implantação do Programa/Contrato;

3.5. A CONTRATADA não terá a obrigação de indenizar à CONTRATANTE nos casos de NÃO recuperação do veículo objeto da subtração, uma vez que o presente contrato é somente para o serviço de PRONTA-RESPOSTA;

3.6. É vedado à CONTRATADA e à CONTRATANTE:

3.6.1. Alterar ou divulgar as Condições Gerais deste contrato ou quaisquer outros documentos relativos a este, sem anuência prévia e expressa da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste Contrato:
- 4.2. Desenvolver, implantar e gerenciar todos os fatores técnicos, operacionais, comerciais e financeiros deste Programa/Contrato, com o compromisso de mantê-los em alto nível de qualidade;
- 4.3. Solicitar a aprovação da CONTRATANTE com referência a quaisquer alterações dos termos, disposições e condições do Programa/Contrato (exceto anexos) que poderão vir a ser implementados, conforme orientado ou acordado previamente;
- 4.4. Apresentar todo o material de divulgação e inscrição do(s) Programa(s) / Contrato(s) relativos a esta prestação de serviço, previamente à CONTRATADA, para análise e aprovação antes da distribuição, a fim de se verificar que não esteja se propagando nada em relação a seguro de veículos;
- 4.5. Acompanhar a implantação do Programa/Contrato e realizar a análises e avaliações contínuas do mesmo, recomendando modificações, sempre que necessário, além de elaborar, emitir relatórios gerenciais e de desempenho da operação;
- 4.6. Utilizar ferramentas de Database Marketing segundo os termos de confidencialidade descritos neste Contrato, para tratamento do banco de dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, objetivando viabilizar o lançamento de novos Produtos;
- 4.7. Manter sistema de atendimento em favor da CONTRATANTE, via correio eletrônico (e-mail), obrigação da CONTRATADA com a finalidade de esclarecer dúvidas, recepcionar documentos relativos ao AVISO de sinistro entre outras dúvidas, processando-os e liquidando-os no prazo máximo de 40 dias (quarenta dias) dias corridos contados do recebimento de toda a documentação necessária à comprovação de qualquer evento, salvo exceções ou pedidos de informações complementares que se fizerem necessárias para liquidação do sinistro (reservado os contratuais), onde tais comunicações deverão ser realizadas por intermédio do(s) email(s) especificados nos anexos (Insertos na cláusula 2);
- 4.8. Os prestadores de serviço de Pronta-Resposta permanecerão no local da ocorrência o tempo necessário para a remoção do veículo até a Delegacia da circunscrição, encarregada de lavrar o boletim de ocorrência. A permanência deste prestador no local não atinente a ação de auxiliar na condução do veículo à referida Delegacia será entendida como prestação extra, não gerando obrigação por parte deste prestador de serviço em permanecer no local, e se o quiser, o solicitante deverá realizar a tratativa da referida permanência diretamente com quem recuperou o veículo, onde a Help Tech somente se responsabiliza pelo encontro do veículo e sua possível condução até a Delegacia encarregada.
- 4.9. A Help Tech responsabiliza-se, dentro das exigências técnicas contidas neste instrumento, somente à localização e recuperação do veículo produto de ROUBO, FURTO ou APROPRIAÇÃO INDÉBITA (quando já autorizado pela Justiça sua recuperação), não se responsabilizando por danos, subtrações ou avarias que o veículo venha sofrer. Tampouco será responsável por cargas e similares que porventura o veículo estivesse transportando, nem acessórios que o veículo possa ter.
- 4.10. Disponibilizar "call center" 0800 para os clientes da CONTRATANTE acionarem a base HELP TECH em casos de ROUBO, FURTO ou APROPRIAÇÃO INDÉBITA de veículos, ou continuar, de acordo com a preferência da CONTRATANTE, o serviço de 0800 da CONTRATANTE (caso o possua), bastando para isso que a CONTRATANTE transfira as ligações deste 0800 para um telefone fixo, mantido às custas da CONTRATANTE, na base Help Tech.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2. Emitir toda a documentação legal do veículo, legalmente exigida, referente aos produtos discriminados no Anexo I;
- 5.3. Cumprir todas as determinações especificadas na nota técnica atuarial e nas condições gerais dos produtos que serão comercializados pelo presente Contrato e de acordo com números estatísticos emitidos pela SUSEP (sem vinculação direta com esta);
- 5.3.1. Na hipótese de demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao Programa deste Contrato movida pelos clientes da CONTRATANTE, durante ou após a vigência do respectivo Contrato, contra a CONTRATADA, a CONTRATANTE, se responsabiliza TOTAL e INTEGRALMENTE a tais processos, uma vez que a CONTRATADA somente presta serviços de PRONTA-RESPOSTA.
- 5.3.2. No caso de não vir a ser aceita a exclusão da CONTRATADA, se de outro modo não vier a acordar com o autor da ação, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da decisão irrecorrível, reembolsar a CONTRATADA de todos os custos que essa porventura tenha por conta de demanda judicial e até extrajudicial que não deveria ter, conforme item 5.3, conforme o caso, de todo e qualquer gasto ou despesa necessário, efetivamente incorrido por estas para a resolução da lide, inclusive honorários advocatícios, balizados pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil da Secção de São Paulo, e eventual condenação sofrida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, na eventualidade dessas permanecerem no pólo passivo da demanda;

Envolver a CONTRATADA na aprovação de eventuais alterações nas disposições e condições do contrato, exceção feita aquelas exigidas por lei ou regulamento, as quais deverão apenas ser comunicadas por escrito, sendo certo que tal aprovação não deverá ser negada ou postergada sem motivo razoável;

Manter ao menos uma pessoa responsável pela comunicação de urgência através de um telefone móvel, a fim de que esta pessoa possa servir de intermediador entre a base Help Tech e o cliente em casos extremos, que envolvam fatores extras do cliente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E APROVAÇÃO DA ADESÃO

- 6.1. Desde que aceito(s) e aprovado(s) pela CONTRATADA, o(s) veículo(s) inserto(s) na BASE da CONTRATANTE poderão usufruir dos produtos previstos no Anexo I através do cadastramento prévio do cliente da CONTRATANTE e as informações do veículo de seu cliente em sistema a ser mantido pela CONTRATADA (sistema Help Tech).
- 6.2. Que o veículo disponha de sistema de rastreamento e que as coordenadas geográficas deste veículo possam ser captadas pelo API da Help Tech, através de integração por chave de acesso da plataforma utilizada pela CONTRATANTE.
- 6.3. A parte CONTRATANTE tem ciência que esta cláusula 6 (seis) e todos os seus itens componentes podem sofrer modificações de acordo com as estatísticas divulgadas semestralmente pela SUSEP, através do instrumento: Aditivo / Anexos, a fim de se manter equilíbrio contratual para as partes, uma vez que tais índices podem diminuir ou aumentar o valor cobrado por veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESUMO DAS REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. S\u00e3o aceitos ve\u00edculos de qualquer tipo e valores;

- 7.2. Que a parte CONTRATANTE tenha ciência de que a Help Tech <u>não se responsabilizará</u> pelos danos, avarias e subtrações de partes do veículo sofridas neste decorrente de qualquer evento, limitando-se a recuperar o veículo, com ou sem avarias, com ou sem danos e com ou sem falta de qualquer peça e acessório do referido veículo.
- CLÁUSULA OITAVA DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS
- 8.1. As condições técnicas, comerciais e operacionais serão reavaliadas mensalmente, a partir do início da vigência do Contrato.
- 8.2. Ainda, em ocorrendo aumento da carga tributária, especialmente em razão de impostos diretos, ou também, em virtude de fatos e características próprias do mercado, a CONTRATADA, poderá rever os preços e tarifas praticados para o(s) produto(s), objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

- 9.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Quaisquer das Partes, a qualquer momento e independentemente de motivo, poderá terminar o Contrato antecipadamente, respeitando integralmente as cláusulas contratuais, desde que o faça com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem que isso implique a incidência de multa ou indenização por perdas e danos.
- 9.2. Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, sem motivação, exceto POR NÃO CUMPRIMENTO CONTRATUAL, a parte que quiser rescindir arcará com uma multa de três vezes o valor do último boleto de serviços pago pela CONTRATANTE.
- 9.3. A inadimplência de até cinco dias (corridos) relativas ao pagamento à prestação de serviços do presente contrato poderá acarretar na imediata não prestação do serviço, aliado ao lançamento da CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito.
- 9.4. O presente Contrato será renovado automaticamente em todo o aniversário do contrato (12 meses), ressalvada manifestação em contrário das partes com antecedência mínima de 30 dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1. O presente Contrato extingue-se independentemente de qualquer aviso ou notificação:
- 10.1.1.Em 30 (trinta) dias após a notificação de uma Parte à outra, dando ciência de violação de qualquer disposição do Contrato, a menos que a Parte infratora tenha sanado a irregularidade neste prazo;
- 10.1.2. Em caso de reincidência de violação contratual, ainda que a mesma tenha sido sanada no prazo estipulado no item acima;
- 10.1.3. Em virtude do advento de qualquer ato normativo do poder público que obrigue qualquer das Partes a suspender ou cessar o desempenho das respectivas obrigações sob o Contrato.
- 10.1.4. Caso a CONTRATANTE venha cancelar ou tenha seu contrato de Uso de Software cancelado com a CONTRATADA.

10.1.5.O presente Contrato poderá ainda ser extinto:

- 10.1.6. No caso de pedido de falência, liquidação judicial, insolvência ou liquidação judicial de qualquer das Partes, ou em virtude de pedido judicial ou extrajudicial de recuperação de qualquer delas;
- 10.1.7. Na hipótese de força maior ou caso fortuito (por exemplo: terremotos, catástrofes, eventos causados pela natureza, etc.) que impossibilitem a continuidade dos serviços das Partes; e
- 10.1.8. Havendo impossibilidade para quaisquer das Partes, de executar por completo qualquer de suas obrigações, resultante de qualquer lei, regulamento ou regra aplicável, direta ou indiretamente a essa Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO

11.1. No caso do advento de ato regulatório que altere ou revogue qualquer disposição do presente Contrato, as Partes se reunirão para, de comum acordo, decidir quanto à manutenção ou extinção do presente Contrato. Este item não contempla os anexos, que podem ser modificados para devido equilíbrio contratual.

AÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

oda e qualquer notificação ou comunicação de uma a outra Parte será por escrito e, a critério da Parte notificante, a entrega poderá ser formalizada por protocolo, pelos correios, mediante aviso de recebimento pelo correio eletrônico, em atenção às pessoas responsáveis pelo presente, diretamente no correio eletrônico da HELP TECH.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1.1. As Partes obrigam-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos ou contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, base de Clientes da CONTRATADA, base de Clientes da compressa de contrato, pare detentor a terreiros, controladas ou aperfeiçoamento, de qualquer natureza, referente às atividades de restringir adocumentos escritos, melos magnéticos, eletrônicos ou verbais, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, exceto em caso de solicitação judicial ou exigência administrativa de órgão regulador, nos limites da solicitação e mediante comunicação prévia à Parte detentora da informação, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por perdas e danos e demais cominações legais.
- 13.1.2. Não será exigida a confidencialidade das informações que sejam de domínio público no momento de sua revelação ou que sejam comprovadamente conhecidas pela outra Parte, antes de sua revelação pela Parte detentora da informação.
- 13.1.3.O descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 13.1 acarretará a cobrança, pela Parte prejudicada, das perdas e danos por ela incorridos, a serem calculados e atualizados monetariamente na época da aplicação da inexecução.
- 13.2. A obrigação de sigilo ora estabelecida permanece por 02 (dois) anos a contar da expiração do prazo contratual, salvo as informações relativas a base de Clientes da CONTRATADA, base de Clientes da CONTRATANTE que deverão ficar sob sigilo por 5 (cinco) anos a contar da expiração do prazo contratual ou rescisão deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força deste Contrato.
- 14.2. As Partes não poderão ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 14.3. A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra Parte, imediatamente, acerca da extensão do fato, inclusive estimando o prazo em que estará inabilitada a cumprir ou atrasar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.4. Cessados os efeitos do caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá notificar a outra parte para restabelecer a situação original.
- 14.5. As Partes deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a documentação societária que legitimar os representantes legais autorizados a assumir as obrigações do presente Contrato. Em deixando de apresentar tal documentação, as Partes assumem a responsabilidade de que os assinantes desse instrumento possuem plenos poderes para assumir as obrigações aquí constantes, não podendo eximirem-se do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 14.6. Fica expressamente convencionado, que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes deste Contrato, não implicará em renúncia de direito pelas Partes, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no Contrato.
 - 14.7. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
 - 14.8. Nenhuma das disposições do presente Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 14.9. Caso qualquer dispositivo do presente Contrato venha ser considerado, por um tribunal ou juízo competente, contrário à lei, tal dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão possível permitida, permanecendo os demais dispositivos em plena vigência e eficácia.
- 14.10. As Partes retêm os respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato.
- 14.11. Nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipos, marcas e patentes, dos quais a outra Parte seja proprietária ou detentora, sem que haja prévia e expressa autorização da outra Parte.
- 14.12. As marcas e logotipos utilizados por qualquer uma das Partes, levados ou não a registro no órgão competente, utilizados em seus produtos ou serviços, são e permanecerão de propriedade da Parte detentora do direito de uso.
- 14.13. Cada uma das Partes, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente às marcas e logotipos de propriedade da outra Parte, exceto na medida em que houver sido expressamente convencionado no presente Contrato.
- 14.14. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, tendo sua liquidez, certeza e exigibilidade reconhecidas pelas partes neste ato.
- 14.15. Os "Considerandos" do presente instrumento incorporam-se aos seus termos, devendo ser prioritariamente considerados na identificação e compreensão da real intenção das Partes signatárias.
- 14.15.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre as Partes, devendo cada qual responsabilizar-se, exclusivamente, por toda e qualquer demanda de natureza trabalhista, cível ou penal de seus respectivos funcionários, excluindo as demais Partes

ste Contrato, de qualquer demanda nesse sentido.

3.2. Caso baja alguma ação trabalhista movida por funcionário e/ou prestador de serviço de uma das Partes, a Parte que tiver o xinculo com este deverá prontamente buscar ingressar no pólo passivo da ação, excluindo da lide as Partes inocentes, fazendo o pedido neste sentido na sua defesa. No caso de não vir a ser aceita a exclusão da Parte inocente, a Parte responsável, se de outro modo não vier a acordar com o Reclamante, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação das decisão irrecorrivel, reembolsar as Partes inocentes, de todo e qualquer gasto ou despesa necessário, efetivamente dos Advogados do Brasil da Secção de São Paulo, e eventual condenação sofrida pelas Partes inocentes, na eventualidade dessas permanecerem no pólo passivo da demanda.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 15.1.1. Fica eleito o Foro de Taubaté/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.1.2. E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taubaté, 03 de Dezembro de 2019.

HELP TECH ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA

CNPJ: 34.961.972/0001-64

F. H. DE SOUZA - RASTREADORES

CNPJ: 13.344.592/0001-00



Mi



HELP TECH ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA

Av. Dom Pedro I, 3661 - Jardim Baronesa - Taubaté - SP / CEP: 12091-000 Tel: (12) 3632-8599 / e-mail: contato@assistenciahelptech.com.br Site: www.assistenciahelptech.com.br

Aditivo / Anexo I – Composição de Produtos e Custo do Contrato

		PRONTA-RES	POSTA	
Nº de Veículos		VALOR MENSAL Não Indenizado	TETO DE INDENIZAÇÃO	
			ÍNDICE ANUAL %	ÍNDICE MENSAL%
a partir de 100	BR	R\$ 1,50 por placa	0,0015	0,00013

- 1) Todos estes serviços contam com "Call Center" Help Tech 0800;
- 2) Todos estes serviços referem-se à localização do veículo e sua recuperação junto às Autoridades competentes, não garantindo a permanência do prestador no local do evento;
- 3) Haverá cobrança no caso de acionamento em que seja constatado que não ocorreu roubo/furto.
- 4) Neste ato, a parceria inicia-se com 100 placas, não indenizado.
- 5) Que o valor pago pela CONTRATANTE por veículo contratado poderá sofrer reajuste de acordo com os números divulgados semestralmente pela SUSEP. As variações divulgadas pela SUSEP, de acordo com o I.V.R. (índice de veículos roubados) é que poderão servir de base para a CONTRATADA estipular o quanto cobrará por veículo inserido na base HELP TECH, o aplicativo de recuperação.

Taubaté, 03 de Dezembro de 2019.

CNPJ: 34.961.972/0001-64

HELP TECH ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA





HELP TECH ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA

Av. Dom Pedro I, 3661 - Jardim Baronesa - Taubaté - SP / CEP: 12091-000 Tel: (12) 3632-8599 / e-mail: contato@assistenciahelptech.com.br Site: www.assistenciahelptech.com.br

Aditivo / Anexo II – Condições Gerais da Pronta Resposta

- 1.1. As Partes pactuam por esse instrumento que a CONTRATADA prestará serviços de pronta-resposta no que tange à recuperação de veículos furtados/roubados/apropriação indébita através de seu aplicativo denominado HELP TECH e registrado nas plataformas ANDROID (Google) e IPHONE (Apple) e ação direta dos usuários (diferenciados por contrato), policiais e demais profissionais do setor de segurança pública, empresas de pronta-resposta procederão a dita recuperação do veículo presente em lista pré-determinada e inserida pela parte CONTRATANTE, respeitando todas as cláusulas descritas neste instrumento.
- 1.2. Que o presente contrato não se trata de <u>SEGURO VEICULAR</u> ou qualquer coisa do gênero, e tão somente trata-se de contrato de prestação de PRONTA-RESPOSTA à recuperação de veículo furtado/roubado/apropriação indébita, pré-inserido na base do
- 1.3. Emitir toda a documentação legal do veículo, legalmente exigida, referente aos produtos discriminados no Anexo I;
- 1.4. Cumprir todas as determinações especificadas na nota técnica atuarial e nas condições gerais dos produtos que serão comercializados pelo presente Contrato e de acordo com números estatísticos emitidos pela SUSEP (sem vinculação direta com
- 1.5. Manter ao menos uma pessoa responsável pela comunicação de urgência através de um telefone móvel, a fim de que esta pessoa possa servir de intermediador entre a base Help Tech e o cliente em casos extremos, que envolvam fatores extras do
- 1.6. Desde que aceito(s) e aprovado(s) pela CONTRATADA, o(s) veículo(s) inserto(s) na BASE da CONTRATANTE poderão usufruir dos produtos previstos no Anexo I através do cadastramento prévio do cliente da CONTRATANTE e as informações do veículo
- 1.7. Que o veículo disponha de sistema de rastreamento e que as coordenadas geográficas deste veículo possam ser captadas pelo API da Help Tech, através de integração por chave de acesso da plataforma utilizada pela CONTRATANTE.
- A parte CONTRATANTE tem ciência que os itens componentes deste contrato podem sofrer modificações de acordo com as estatísticas divulgadas semestralmente pela SUSEP, através do instrumento: Aditivo / Anexos a fim de se manter equilíbrio contratual para as partes, uma vez que tais índices podem diminuir ou aumentar o valor cobrado por veículo. 1.8.

Indicar pessoa(s) responsável(is) por contato emergencial: 1.9.

Tel: (17) 9.9711-2287 Nome: FERNANDO HENRIQUE

Taubaté, 03 de Dezembro de 2019.

